

# Tributação em IRS das bolsas atribuídas aos auditores de justiça do Centro de Estudos Judiciários – Parecer do Ministério Público no STA

Carlos Lobato

*Procurador-geral adjunto*

---

---

**SUMÁRIO:** Parecer emitido pelo Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo em Recurso para Uniformização de Jurisprudência em que era recorrente a Fazenda Pública e estava em causa a questão de determinar se as bolsas atribuídas aos auditores de justiça em formação no Centro de Estudos Judiciários são ou não tributáveis em sede de IRS. A posição defendida pelo Ministério Público veio a ser sufragada pelo Acórdão do Pleno da Secção do Contencioso Tributário do STA de 24.05.2023 (com um voto de vencido e quatro declarações de voto)

---

---

«Exmos. Senhores Juízes Conselheiros

O magistrado do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo, notificado para os efeitos do estatuído no artigo 146.º, n.º I, do CPTA, vem emitir a seguinte pronúncia.

## **I. OBJETO DO RECURSO**

A recorrente interpôs o presente recurso para uniformização de jurisprudência para o Pleno da Secção de Contencioso Tributário deste Supremo Tribunal Administrativo, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária (RJAT), na redação introduzida pela Lei n.º 119/2019, de 18.IX,

em obediência ao regime do artigo 152.º do CPTA, pugnando pela revogação da decisão arbitral proferida nos autos n.º 418/2021-T e pela correção da interpretação perfilhada na decisão arbitral proferida nos autos n.º 272/2021-T, convocada como decisão fundamento, relativamente à questão que versa sobre a natureza remuneratória dos rendimentos auferidos a título de bolsa de formação, enquanto auditor de justiça, durante o período de formação especializada no Centro de Estudos Judiciários (CEJ), para efeitos de incidência de IRS.

## II. ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO

1. A recorrente interpôs o presente recurso ao abrigo do estatuído no artigo 25.º do RJAT, na redação introduzida pelo artigo 17.º da Lei n.º 119/2019, de 18.IX.

De facto, o citado artigo 25.º do RJAT, na redação introduzida pela Lei n.º 119/2019, passou a admitir recurso para o STA da decisão arbitral sobre o mérito da pretensão deduzida quando esteja em oposição, quanto à mesma questão fundamental de direito, com outra decisão arbitral. Ao recurso é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do recurso para uniformização de jurisprudência regulado no artigo 152.º do CPTA, aplicável *ex vi* do artigo 25.º, n.º 3, do RJAT.

São requisitos do prosseguimento do presente recurso para uniformização de jurisprudência:

- ▷ contradição entre um acórdão do TCA ou do STA e a decisão arbitral ou entre duas decisões arbitrais;
- ▷ trânsito em julgado do acórdão (decisão) fundamento;
- ▷ existência de contradição sobre a mesma questão fundamental de direito;
- ▷ ser a orientação perfilhada no acórdão (decisão) impugnado

desconforme com a jurisprudência mais recentemente consolidada do STA.

Por sua vez quanto à caracterização da questão fundamental de direito:

- deve haver identidade da questão de direito sobre a qual incidiu o acórdão (decisão) em oposição, que tem pressuposta a identidade dos respetivos pressupostos de facto;
- a oposição deverá emergir de decisões expressas, e não apenas implícitas;
- não obsta ao reconhecimento da existência da contradição que os acórdãos (decisões) sejam proferidos na vigência de diplomas legais diversos se as normas aplicadas contiverem regulamentação essencialmente idêntica;
- as normas diversamente aplicadas podem ser substantivas ou processuais;
- em oposição ao acórdão (decisão) recorrido podem ser invocados mais de um acórdão (decisão) fundamento, desde que as questões sobre as quais existam soluções antagónicas sejam distintas.

2. Defende a recorrente que o entendimento perfilhado pelo Tribunal Arbitral na decisão recorrida, proferida no processo n.º 418/2021-T, está em contradição com a decisão arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral constituído sob a égide do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) no processo n.º 272/2021-T (decisão fundamento).

Em ambos os processos está em discussão a mesma questão fundamental de direito – saber se os valores recebidos a título de bolsa de formação, enquanto auditor de justiça no CEJ, durante todo o período de formação especializada (prevista no n.º 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2008, de 14.I, e constante da cláusula 3.ª do respetivo contrato), têm natureza remuneratória que deva qualificar-se como rendimento tributável para efeitos de IRS.